



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento administrativo para contratação, por meio de dispensa de licitação, de Seguro Total para veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. Compulsada a instrução dos autos, observa-se que a Secretaria de Administração (SAD) aprovou os Estudos Preliminares (1943452), o Mapa Comparativo de Preços (1967693) e o Termo de Referência 1988487, conforme docs. 1707249, 1742550 e 2007249.

3. Por sua vez, a Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU), mediante o Parecer COJU 1996637, condicionou o prosseguimento da instrução à aprovação da última versão do Termo de Referência, o que foi realizado pela SAD no doc. 2007249, bem como à sanatória da irregularidade da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

4. Dada essa irregularidade, a SAD notificou a citada empresa através do Ofício SAD 420 (2002804) para providenciar a regularização, com vistas à continuidade da contratação. Em resposta, a aludida empresa informou que tem ciência dos débitos constantes no CADIN e que o departamento fiscal da empresa já está adotando as providências cabíveis para regularização do cadastro, conforme e-mail 2007133.

5. Paralelamente a isso, a SAD destacou que a Seção de Transportes (SETRA) registrou nos autos a urgência da contratação do seguro, ressaltando que 3 (três) viaturas do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário encontram-se paradas aguardando o término do processo (Despacho SETRA 2006225):

Informo que, os 3 (três) veículos da marca Ford, modelo Focus, estão parados na garagem e com a necessidade urgente de utilização para as missões oficiais e sigilosas pelo Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário-DSIPJ, inclusive estão solicitando empréstimos de veículos da Seção de Transportes com uma certa regularidade para a execução dessas missões, prejudicando o andamento desta Seção.

Solicito, se possível, o andamento do processo com urgência para atender às necessidades da DSIPJ.

6. Por fim, a SAD, amparada na constatação de que a empresa Porto Seguro foi a única que ofertou proposta de preços, conforme consta no Mapa Comparativo de Preços 1967693, que a empresa está providenciando sua regularização no CADIN, a urgência dessa contratação para as atividades de segurança do CNJ e, ainda, no baixo valor do objeto R\$ 6.672,96 (seis mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), enviou os autos a esta Unidade, com a proposição de, excepcionalmente, dispensar a regularização do CADIN da citada empresa para formalização da contratação, sem prejuízo do contínuo acompanhamento da regularização da empresa pela aludida secretaria.

7. Ante o exposto, considerando que foram observados todos os procedimentos indispensáveis e possíveis para a instrução deste processo, bem como levando em conta a constatação de que a empresa Porto Seguro foi a única que ofertou proposta de preços, conforme consta no Mapa Comparativo

de Preços 1967693, que a empresa está providenciando sua regularização no CADIN, a urgência dessa contratação para as atividades de segurança do CNJ e, ainda, no baixo valor do objeto em epígrafe, **autorizo** a contratação direta da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, com base [no inc. II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021](#), no valor total de R\$ 6.672,96 (seis mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), para prestação dos serviços em epígrafe.

8. À SAD, para publicação do ato.

9. À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para emissão de nota de empenho.

10. À Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada.

11. À Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para medidas afetas à formalização de contrato com a citada empresa e demais atos cabíveis.

12. À Seção de Transporte (SETRA), unidade demandante da contratação, para indicação de gestores e demais providências daí decorrentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 24/10/2024, às 15:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2008060** e o código CRC **38A3F111**.